

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.561, DE 2008 (PLS nº 306/2008)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que especifica, sob designação BR-438, localizado no Estado de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal, onde tramitou sob o nº 306/08, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de 230 quilômetros de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Entroncamento com a BR-414 – Padre Bernardo – Mimoso de Goiás – Água Fria de Goiás - entroncamento com a BR-010 (Matinha) – entroncamento com a BR-020 (Vila Boa).

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um novo trecho rodoviário de 230 quilômetros de extensão, que passa pelas localidades de Padre Bernardo, Mimoso de Goiás, Água Fria de Goiás, e entroncamentos com a BR-414, BR-010 e BR-020, conforme os pontos de passagem descritos na proposta em análise.

A área de influência da rodovia objeto desta proposta abrange uma região que envolve o Distrito Federal e seu entorno, especialmente localidades do Estado de Goiás, as quais têm apresentado crescimento populacional acelerado. De fato, Brasília, a Capital do País e centro do poder político da União, foi inaugurada em 1960 com previsão para atingir, no ano 2000, 500 mil habitantes em todo o Distrito Federal.

Entretanto, sua influência tornou-se tão importante que ultrapassou em muito esse limite. A expansão populacional deve-se, sobretudo, às melhores condições de emprego em relação a várias regiões do País, às muitas obras em andamento, ao sonho da habitação adequada e à busca por melhores condições nas áreas de saúde pública e educação. Tais fatores continuam provocando constante afluxo de pessoas de todos os Estados brasileiros, as quais acabam residindo nas cidades do entorno do Distrito Federal.

Essa enorme massa humana que se desloca diariamente para o trabalho e escola, seja em veículos particulares ou utilizando o transporte público, já satura, por si só, as vias de transporte existentes, especialmente nos horários de pico, que a cada dia se iniciam mais cedo e terminam mais tarde.

As principais rodovias da Capital Federal são radiais, mas existem outras rodovias transversais e longitudinais que podem ser utilizadas para desviar, para longe do centro urbano mais agitado, milhares de veículos que estão apenas de passagem. O projeto de lei em análise oferece uma

dessas alternativas, por meio de uma ligação entre rodovias federais existentes, a qual propicia uma espécie de anel rodoviário na região do entorno situada a noroeste do Distrito Federal, permitindo, assim, o desvio do tráfego de passagem sem interesse direto na Capital.

Desse modo, reconhecendo-se o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.561, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO LOPES
Relator